



## **REGULAMENTO do CONSELHO CIENTÍFICO**

### **Artigo 1.º Natureza**

O Conselho Científico do ISUPEkuikui II é o órgão colegial de gestão ao qual compete, em geral, deliberar sobre matérias relacionadas com a área científica, no âmbito da investigação científica, da formação pós-graduada e de outros assuntos, que lhe forem submetidos nos termos da Lei.

### **Artigo 2.º Composição e Mandato**

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Secretário;
  - d) Os docentes e investigadores científicos, com grau académico de doutor;
  - e) Os Chefes de Departamento de investigação científica e pós-graduação;
  - f) Dois professores, se possível doutorados, de cada Departamento, eleitos pelos seus pares, nos termos do Regulamento eleitoral estabelecido.
2. Podem integrar o Conselho Científico outros docentes, investigadores científicos ou quaisquer outras personalidades, de reconhecido mérito científico, que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com direito a uso da palavra, mas sem direito a voto.
3. Pode ser constituído um Conselho Científico *Ad hoc*, que integra membros do conselho científico de uma outra Instituição.
4. O mandato dos membros do Conselho Científico tem a duração de três anos, renovável, salvo se outra resultar do exercício de funções por inerência.

### **Artigo 3.º Competências do Presidente do Conselho**

Compete ao Presidente:

- a) Convocar as reuniões do Conselho e fixar a respectiva ordem do dia;
- b) Ao presidente do Conselho Científico incumbe a condução das reuniões, bem como a representação oficial do conselho, funções em que será substituído, em caso de impedimento, pelo adjunto mais velho;
- c) Estabelecer as relações de carácter geral com os outros órgãos do Instituto;
- d) Exercer todos os demais poderes conferidos pelas disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.



## **Artigo 4.º**

### **Atribuições e Competências do Conselho**

1. As atribuições e a competência do Conselho Científico são as previstas no presente Regulamento, nos Estatutos e na Lei.
2. Compete, em especial, ao Conselho Científico:
  - a) Elaborar e propor alterações no seu Regimento;
  - b) Iniciativa de propor a criação, alteração ou extinção de cursos;
  - c) Iniciativa de propor a criação, alteração ou extinção de Departamentos;
  - d) Propor o regulamento de admissão dos candidatos às provas de mestrado e estabelecer a organização das mesmas;
  - e) Deliberar sobre a equivalência de graus e diplomas, nos casos previstos na lei;
  - f) Aprovar os programas das unidades curriculares que constituam os “Currícula” dos cursos e a sua reestruturação;
  - g) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos de estudos;
  - h) Pronunciar-se sobre os termos da avaliação interna e externa dos docentes da Instituição;
  - i) Propor a aquisição de equipamento científico e bibliográfico dos Departamentos, bem como a sua utilização;
  - j) Iniciativa de propor a admissão dos docentes e investigadores, nos termos dos presentes Estatutos e da legislação em vigor;
  - k) Pronunciar-se sobre os termos do acompanhamento e da orientação dos trabalhos científicos e defesa de dissertações de mestrado e teses de doutoramento;
  - l) Pronunciar-se sobre os processos de creditação e competências e a atribuição de equivalências aos candidatos provindos de outras Instituições de Ensino Superior;
  - m) Propor aos órgãos competentes a concessão do título de doutor "Honoris Causa";
  - n) Pronunciar-se sobre cursos de superação dos docentes;
  - o) Emitir pareceres sobre os Regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames;
  - p) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica de pós-graduação de cada Departamento;
  - q) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de pós-graduação e ligadas às carreiras docentes e de investigação;
  - r) Pronunciar-se sobre as propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação e pós-graduação, de graus académicos e de centros de investigação científica e pós-graduação;
  - s) Pronunciar-se sobre os titulares dos departamentos, coordenadores e regentes de cursos e das unidades curriculares e acompanhar a sua actividade;
  - t) Definir a composição de júris para as provas académicas;
  - u) Analisar e aprovar os projectos de investigação científica;



- v) Pronunciar-se sobre as regras para atribuição de regências e do controle da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
  - w) Emitir parecer sobre o enquadramento dos Professores convidados e Professores visitantes;
  - x) Pronunciar-se sobre a admissão de monitores;
  - y) Pronunciar-se sobre as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;
  - z) Apreciar e dar parecer sobre o número de vagas para cada curso de graduação ou pós-graduação;
  - aa) Pronunciar-se sobre a actividade de inspeção e sobre a avaliação da instituição;
  - bb) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos, que lhe sejam submetidos pelos órgãos de gestão da instituição ou atribuídos por Lei.
3. Para os efeitos previstos do disposto no número anterior, só têm direito a voto os docentes ou investigadores de categoria igual ou superior à pretendida pelos candidatos.
4. As deliberações e propostas previstas neste artigo são encaminhadas ao Presidente da Direcção, para os efeitos previstos na lei e nos regulamentos, designadamente para efeitos de publicação.

### **Artigo 5.º**

#### **Reuniões**

O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes em cada ano académico, e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou a pedido de 1/3 dos seus membros.

### **Artigo 6.º**

#### **Forma de votação**

- 1. Salvo disposição legal em contrário, as deliberações são tomadas por votação nominal.
- 2. As deliberações, que envolvam apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer, são tomadas por voto secreto.

### **Artigo 7.º**

#### **Actas**

- 1. Das reuniões do Conselho Científico é elaborada acta, o conteúdo das deliberações e, sempre que seja solicitado, a discriminação dos resultados das votações e as declarações de voto apresentadas.
- 2. As actas, após serem aprovadas pelos membros do Conselho, serão assinadas pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3. A lista das presenças na reunião, com a indicação dos membros presentes e ausentes, fica anexa à acta.



### **Artigo 8.º**

#### **Faltas**

1. Quando um membro do Conselho não puder comparecer a uma reunião, comunicá-lo-á ao Presidente, com a brevidade possível, devendo justificar a sua ausência.
2. As faltas não justificadas são comunicadas aos serviços de Recursos Humanos, para os efeitos legais.

### **Artigo 9.º**

#### **(Comissões especializadas)**

Poderão ser criadas comissões especializadas, às quais serão delegadas funções específicas, para responder a processos urgentes e de maior frequência, desde que se mantenha a proporcionalidade dos representantes eleitos.

### **Artigo 10.º**

#### **(Revisão do regulamento)**

1. O regulamento será revisto no prazo de quatro anos, salvo se circunstâncias supervenientes aconselharem a sua revisão antecipada
2. As propostas de alteração ao regulamento são apresentadas por escrito, a sua apreciação é feita na reunião seguinte do Plenário, constando para o efeito da respectiva convocatória.

### **Artigo 11.º**

#### **(Entrada em vigor)**

O regulamento do Conselho Científico entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Huambo, 3 de Maio de 2021.

A Presidente do Conselho Científico

---

Professora Doutora Maria Emília Pepeka